

**Universidade Federal de Santa Maria**  
**Comitê Gestor de Segurança da Informação**  
**- CGSI -**

**Instrução Normativa 01/2012/CGSI**

*Dispõe sobre segurança de senhas de acesso*

**O Comitê Gestor de Segurança da Informação**, no uso da atribuição que lhe confere a portaria N°60.823, de 25 de novembro de 2011, resolve:

**Art.1º** As senhas de acesso são controles de segurança essenciais para a segurança das informações nos sistemas de TI no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

**Art.2º** As senhas de acesso são de responsabilidade dos usuários, ficando o usuário proprietário da senha como responsável legal por qualquer prática indevida cometida.

**Parágrafo único** – Em caso de suspeita da utilização indevida da senha de acesso, a mesma poderá ser bloqueada imediatamente, mesmo sem o conhecimento do usuário, para evitar ações e danos aos sistemas de informação.

**Art.3º** As senhas de acesso são secretas, intransferíveis e devem ser protegidas com o grau de segurança compatível com a informação associada.

**Parágrafo único** – Para garantir a integridade e confidencialidade das informações, os usuários devem escolher senhas que sejam difíceis de serem deduzidas, evitando palavras em qualquer idioma, datas, números de documentos e outros dados pessoais.

**Art.4º** Para fins de utilização do SIE – Sistema de Informações para o Ensino e seus portais, as senhas utilizadas não poderão ser iguais ao login do usuário.

**Parágrafo único** – O CPD deve providenciar auditoria nos sistemas computacionais, tomando as devidas providências para resolver os casos encontrados que se enquadrem no caput.

**Comitê Gestor de Segurança da Informação**  
**12/07/2012**